



Assunto: LEI ESTADUAL 13.541/09 (LEI ANTI-FUMO)

Srs. moradores, funcionários e demais usuários das áreas comuns do condomínio:

Estamos nos preparando para a **vigência da nova lei a partir de 07/08/2009**. Em breve faremos realizar-se uma Assembléia Geral Extraordinária onde serão deliberados os ajustes que possam ser adequados à vontade do condomínio.

A seguir destacamos as partes que nos afetam no texto da lei. Solicitamos a todos tomarem as providências educativas em suas unidades bem como orientarem os moradores empregada(o)s e visitantes. A lei prevê penalidades aos infratores.

LEI Nº 13.541, DE 7 DE MAIO DE 2009

“Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco(...).”

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, (...), para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

Artigo 2º - Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão “recintos de uso coletivo” compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, (...).

Artigo 3º - O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.(...)

Artigo 6º-Esta lei não se aplica:

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;(...)

Artigo 8º - Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Estado, assistência terapêutica e medicamentos antitabagismo para os fumantes que queiram parar de fumar

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Certos da habitual colaboração de todos,

Atenciosamente,

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORAL PARK
Síndico
25.05.2009